



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 418 - 25 DE MARÇO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar  
**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

Franklin Adriano Pereira  
Paulo César da Rocha  
Fabricio Aragao da Silva  
Fernando Amaro Garcia  
Rizê da Silva Silvério

## EDITAL



PREFEITURA  
**GUAPI**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**FAZENDA**



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

GABINETE  
DO PREFEITO

## LEI Nº 1182 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**Ementa: Denomina logradouro público e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica denominada de RUA MALVINA ADRIANO PEREIRA, a atual "Travessa 2 – CEP: 25.947-774 - Bairro Cotia - Guapimirim/RJ.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ENEL E OI.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Memorando Nº 081/2020/SMF.

## EDITAL N.º 052/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	25/03/20	27122-5	R\$ 191,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

25 de Março de 2020.

**Maria Eugênia Barreiros dos Santos**  
Secretária Municipal de Fazenda  
Mat: 132756-12

Guapimirim, 24 de março de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

## LEIS



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

GABINETE  
DO PREFEITO



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

GABINETE  
DO PREFEITO

## LEI Nº 1181 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**Ementa: Altera dispositivos da Lei. 946 de 18 de abril de 2017, dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Art. 1º da Lei. 946 de 18 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: As mulheres, idosos, pessoas deficientes, com mobilidade reduzida, autistas e seus acompanhantes, que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22 horas e até às 5 horas do dia seguinte.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 24 de março de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

## LEI Nº 1183 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**Ementa: Dispõe sobre a Campanha "Agosto Lilás" de Conscientização e Prevenção à Violência contra a mulher.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Fica criada no Município a Campanha "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante todo o mês de agosto, com o objetivo de incentivar a Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher.

**Artigo. 2º** - A campanha tem como objetivo conscientizar, esclarecer, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção à violência contra a mulher, tendo em vista que o dia 07 de agosto é o dia da promulgação da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha.

**Artigo. 3º** - O Poder Legislativo fomentará a iluminação com cor de lilás, oficial da campanha, em sua sede.

**Artigo. 4º** - Durante o mês de Agosto, a Campanha utilizará espaços públicos para publicidades educativas contra atos de violência contra a mulher de acordo com a Lei Municipal N.º 947 de 18 de abril de 2017.

**Artigo. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 24 de março de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

GABINETE  
DO PREFEITO

LEI Nº 1184 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**Ementa:** “Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Guapimirim e determina outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Guapimirim a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser comemorada anualmente, entre os dias 19 a 25 de Agosto.

**Art. 2º**- São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

**I** - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

**II** - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida através de campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

**III** - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art. 3º**- A “Semana Municipal do Ciclismo”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas dentro do Município.

**Art. 4º**- Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.

**Art.5º**- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 24 de março de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

## DECRETO



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

GABINETE  
DO PREFEITO

DECRETO N.º 1552 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA FONTE RECURSO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE ANOS ANTERIORES.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.023, de 18 de dezembro de 2017; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.133, de 22 de julho de 2019; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.171, de 27 de dezembro de 2019; Considerando que as fontes de recursos inicialmente empenhadas apresentaram déficit financeiro no encerramento do exercício de 2019; Considerando a necessidade de garantir a adimplência dos contratos firmados e já em fase de pagamento.

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração das fontes de recurso dos restos a pagar processados, relacionados abaixo, considerando a insuficiência financeira nas fontes originalmente empenhadas:

PROCESSO GLOBAL	PROCESSO PCTO	EMPENHO	VALOR	CREDOR	FONTE	U.G.	N.FISCAL
4598/2019	12111/2019	341/2019	37.116,95	LARA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP	1.111.00	02.04	1.597
4598/2019	841/2020	343/2019	58.990,81	START 22 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1.111.00	02.04	34
4598/2019	414/2020	345/2019	43.225,74	LIMA COMERCIO DE MATERIAS E SERVIÇOS LTDA EPP	1.111.00	02.04	422

**Art. 2º** Serão empenhadas, nas despesas de exercícios anteriores, as despesas anteriormente discriminadas, nas dotações abaixo autorizadas:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.365.0022.2.008	33.90.92	524	1.120.00	139.333,50

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 25 de Março de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

## EXTRATO

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9078/2019**  
**CONTRATO Nº 03/2020**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, neste ato “representado” pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, e de outro lado, a sociedade empresária denominada ANDERSON LUIZ ABRAHÃO NEVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.340.399/0001-39.

**OBJETO:** O objeto do presente termo é a contratação de EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM VASILHAMES EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR GLOBAL:** O valor global deste Contrato é de R\$ 62.332,80 (sessenta e dois mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

**PRAZO:** O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, com entrega após a emissão de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa global decorrente deste Contrato será coberta pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R\$
10.301.0009.2.012	3390 3000	06	R\$ 24.930,10
10.302.0020.2.013	3390 3000	05	R\$ 28.048,25
10.122.002.2.003	3390 3000	04	R\$ 6.236,30
10.305.0008.2.014	3390 3000	09	R\$ 3.118,15
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 62.332,80</b>

**FUNDAMENTO:** Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, Lei 10.520/02, além da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

GUAPIMIRIM, 24 DE JANEIRO DE 2020.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ROBERTO PETTO GOMES**  
Omitido em 24/01/2020.





PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)